

RESOLUÇÃO Nº 017 – DPGE, DE 12 DE JULHO DE 2019

Regulamenta as atribuições dos Coordenadores dos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado.

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de desconcentração da atividade de manutenção dos núcleos regionais;

Considerando que a Lei Complementar nº 19 de 11 de janeiro de 1994, em seu artigo 12-A, IV, inserido pelo art. 5º da Lei Complementar 169, de 05 de dezembro de 2014, prevê a possibilidade da designação de Membro da Carreira para atuar como Coordenador dos Núcleos Regionais;

Considerando a criação do cargo de Coordenador de Núcleo Regional conforme artigo 13 da Lei Complementar 169, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando a autonomia funcional, administrativa e orçamentária garantida à Defensoria Pública por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público, bem como os princípios da eficiência e economicidade na administração pública;

Considerando que o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão permite, em seu art. 113¹, o fracionamento de férias, desde que por período não inferior a 15 (quinze) dias;

RESOLVE

Art. 1º A Coordenação de Núcleo é órgão auxiliar, exercido pelo Coordenador de Núcleo, Defensor Público devidamente investido no cargo, simbologia DGA, designado mediante portaria, para exercício de coordenação administrativa nos locais de atendimento indicados no Anexo I, visando a execução desconcentrada da gestão administrativa do respectivo núcleo, conforme atribuições previstas nesta resolução e para mandato de 01 ano,

¹ Art. 113 O fracionamento de férias é possível a critério da Administração Superior, desde que por período não inferior a 15 (quinze) dias.



renovável, observando-se, quando possível, a alternância.

§1º Nos Núcleos onde o número de Defensores exceder a três, estes elegerão, entre si, o indicado a exercer a função de Coordenador, por um período de 1 (um) ano, encaminhando a indicação à Defensoria Geral, e nos demais será observado rodízio, por igual período, a partir da 1ª Coordenadoria instalada, para o exercício da função;

§2º A atribuição do coordenador de núcleo restringe-se a matéria administrativa, não podendo interferir na autonomia funcional dos membros que atuam no respectivo núcleo;

§3º A atuação do coordenador deverá observar as diretrizes gerais proferidas pela Defensoria Pública Geral, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, supremacia do interesse público e eficiência;

§ 4º Em caso de afastamentos legais dos Coordenadores de Núcleos por, no mínimo, 15 (quinze) dias, a Defensoria Geral irá designar substituto que atuará pelo período em que perdurar o afastamento;

§5º Nos Núcleos onde o número de Defensores exceder a três, estes elegerão, entre si, o indicado a exercer a função de Coordenador Substituto, encaminhando a indicação à Defensoria Geral, ficando assegurada a alternância dos membros do Núcleo para cada substituição, em qualquer caso;

§6º Os Coordenadores Substitutos receberão pelo cargo simbologia DGA proporcional ao tempo em que perdurar a substituição.

Art. 2º Caberá ao Coordenador de Núcleo:

I – Auxiliar na adequada gestão dos recursos materiais e humanos e do funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado;

II – Orientar membros, servidores, estagiários e terceirizados quanto às atividades administrativas e de gestão de atendimento aos usuários, distribuindo material informativo, conforme orientação da Administração Superior;

III – Fazer cumprir a distribuição de atribuição de servidores, estagiários e terceirizados, designados pela Administração Superior;

VI – Gerir a utilização dos recursos materiais e insumos necessários ao funcionamento da Defensoria Pública Regional, mantendo o respectivo registro de entrada e saída;

V – Auxiliar a Administração Geral na gestão local e fiscalização do cumprimento dos contratos e convênios, cientificando-a acerca do descumprimento das obrigações contratadas ou conveniadas e fornecendo

subsídios necessários para que aquela ateste o fornecimento dos serviços e entrega dos produtos contratados, nas formas e prazos estabelecidos

VI – Supervisionar o uso do patrimônio e materiais disponibilizados para a execução de serviços, providenciando medidas necessárias à substituição de bens danificados;

VII – Fiscalizar e dar suporte à utilização da verba de adiantamento, de acordo com as orientações do Coordenador Regional, e checar a regularidade dos respectivos autos de prestação de contas

VIII – Solicitar à Supervisão de Informática suporte e orientação para a gestão dos ativos de informática e redes física e lógica;

IX – Zelar pela boa utilização dos recursos de informática;

X – Auxiliar na supervisão da gestão do atendimento aos usuários, nos termos de regramento específico;

XI – Zelar pela observância da divisão de tarefas estabelecida pela Administração Geral;

XII – Cumprir as determinações quanto à abertura e fechamento das áreas de atendimento nos horários estabelecidos;

X – Fiscalizar o adequado consumo dos serviços de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia;

XI – Entrar em contato com os setores administrativos respectivos a fim de sanar dúvidas, efetuar consultas, solicitar suporte e reportar irregularidades relativas à atividade administrativa;

XII – Ter a posse do cartão corporativo, pelo qual utilizará a verba de adiantamento, mantendo o uso adequado e prestando contas, nas formas da resolução nº Resolução nº 012 – DPGE, De 23 de Abril de 2015;

XIII – Utilizar o valor do adiantamento conferido no cartão corporativo para aquisição de bens necessários à manutenção do núcleo, bem como de serviços de pequeno valor visando a reparação dos pequenos desgastes das unidades dos Núcleos Regionais;

XIV – Exercer a representação da Defensoria Pública em eventos oficiais, quando encaminhados pela Defensoria Pública Geral;

XV – Auxiliar na organização do Núcleo Regional, através da coordenação e distribuição de tarefas entre Defensores.

Art. 3º As comunicações dos Coordenadores de Núcleo deverão ser realizadas por meio oficial, incluído o e-mail institucional, e direcionado à Subdefensoria Geral e à Unidade Gestora da Atividade Meio – UGAM.

Art. 4º Na execução dos valores de adiantamento mediante o cartão corporativo, deverão os Coordenadores de Núcleos observar o disposto na Resolução nº 12 – DPGE, de 23 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Resolução revoga as Resoluções nº 32-DPGE, de 12 de novembro de 2015 e nº 003-DPGE, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA, 12 de julho de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANEXO I

Coordenadoria do Núcleo do Consumidor
Coordenadoria do Núcleo de Execução Penal
Coordenadoria da Unidade de Atendimento da Defensoria Pública no Fórum Desembargador José Sarney Costa
Coordenadoria do Núcleo Regional de Açailândia
Coordenadoria do Núcleo Regional de Alcântara
Coordenadoria do Núcleo Regional de Arari
Coordenadoria do Núcleo Regional de Bacabal
Coordenadoria do Núcleo Regional de Barra do Corda
Coordenadoria do Núcleo Regional de Bom Jardim
Coordenadoria do Núcleo Regional de Carolina
Coordenadoria do Núcleo Regional de Caxias
Coordenadoria do Núcleo Regional de Cedral
Coordenadoria do Núcleo Regional de Chapadinha
Coordenadoria do Núcleo Regional de Codó
Coordenadoria do Núcleo Regional de Coelho Neto
Coordenadoria do Núcleo Regional de Coroatá
Coordenadoria do Núcleo Regional de Esperantinópolis
Coordenadoria do Núcleo Regional de Humberto de Campos
Coordenadoria do Núcleo Regional de Icatu
Coordenadoria do Núcleo Regional de Imperatriz
Coordenadoria do Núcleo Regional de Itapecuru Mirim
Coordenadoria do Núcleo Regional de Lago da Pedra
Coordenadoria do Núcleo Regional de Matões
Coordenadoria do Núcleo Regional de Paço do Lumiar
Coordenadoria do Núcleo Regional de Pastos Bons
Coordenadoria do Núcleo Regional de Pedreiras
Coordenadoria do Núcleo Regional de Pinheiro
Coordenadoria do Núcleo Regional de Raposa
Coordenadoria do Núcleo Regional de Rosário
Coordenadoria do Núcleo Regional de Santa Inês
Coordenadoria do Núcleo Regional de Santa Rita





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Coordenadoria do Núcleo Regional de São José de Ribamar
Coordenadoria do Núcleo Regional de Vargem Grande
Coordenadoria do Núcleo Regional de Viana
Coordenadoria do Núcleo Regional de Zé Doca

